

## **ANEXO IV - Glossário**

(a que se refere os incisos III e IV do art. 4º da Lei nº , de de de 2017)

I – afastamento frontal mínimo: espaço determinado pela menor distância permitida entre a edificação e o alinhamento do terreno medida perpendicularmente a este;

II – área de fruição pública: espaço contíguo ao logradouro público, destinado à ampliação de áreas verdes e à formação de faixas, largos e praças para convívio coletivo, devendo ser de livre acesso e constitui limitação administrativa permanente, sendo vedado seu fechamento ou ocupação com edificações, instalações ou equipamentos;

III – área líquida de lotes: área total da gleba subtraída das áreas transferidas ao município no ato do registro do parcelamento;

IV – coeficiente de aproveitamento mínimo: índice que, multiplicado pela área do terreno, determina o aproveitamento construtivo mínimo a ser exercido por empreendimento privado para fins de aplicação do instrumento de edificação compulsória;

V – coeficiente de aproveitamento básico: índice que multiplicado pela área do terreno define seu potencial construtivo a ser exercido por empreendimento público ou privado de forma gratuita;

VI – coeficiente de aproveitamento máximo: índice que, multiplicado pela área do terreno, define o potencial construtivo máximo a ser aplicado, condicionado à aquisição de potencial construtivo adicional;

VII – extensão máxima de quadra: distância linear máxima admitida medida no alinhamento da quadra, delimitada por via pública veicular;

VIII – fachada ativa: fachada relativa ao nível térreo destinado ao uso não residencial em que, no mínimo, em 50% ao longo de sua extensão total, esteja garantida a permeabilidade visual no nível do pedestre e o acesso direto de pedestres à atividade econômica a partir do logradouro público, no qual a atividade econômica de estacionamento de veículos, bem como o acesso a estacionamentos de veículos, não caracterizam fachada ativa. Entende-se por permeabilidade visual a possibilidade de

visualização do interior do imóvel, seja pela ausência de elementos de vedação ou pela utilização de elementos tais como grade, vidro ou tela;

IX – lote mínimo: menor unidade imobiliária permitida, com frente para sistema viário oficial, resultante de parcelamento do solo para fins urbanos;

X – quota de terreno por unidade habitacional: índice que define a relação entre a área total do terreno e o número máximo de moradias nele permitido e, para valores numéricos fracionários resultantes da aplicação da quota de terreno por UH, adota-se a seguinte regra:

a) os valores entre 0,01 e 0,50, inclusive, são arredondados para o número inteiro imediatamente inferior;

b) os valores entre 0,50 e 1,00, exclusive, são arredondados para o número inteiro imediatamente superior;

XI – taxa de permeabilidade: porcentagem mínima da área do terreno a ser mantida descoberta, em terreno natural e dotada de vegetação e de arborização.